



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Processo N. 6303/2023 Data 31/08/23

Interessado: Sec de Meio Ambiente

Favorecido: _____

ASSUNTO

Projeto de Lei cria o Fundo Municipal de Bem Estar Animal - FUMBEM - PET VIDA

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
31/08/23	Gabinete	22/09/23	Procuradoria		
02/09/23	Procuradoria				
01/09/23	Sec. Articulação				
04/09/23	Finanças				
06/09/23	Planejamento				
12/09/23	Controladoria				
21/09/2023	Gabinete				

Empenho N. PL n° 024/23 Data _____

Valor: _____

Ordem de Pagamento N. _____ Data _____



SEMMAM
SECRETARIA MUNICIPAL
MEIO AMBIENTE



Cidades
sustentáveis



COLETA
SELETIVA



PREFEITURA DE
GUAÇUÍ



OF/PMG/SEMMAM/223/2023

Guaçuí-ES, 31 de agosto de 2023.

Ao Excelentíssimo

Prefeito Municipal de Guaçuí

Marcos Luiz Jauhar

Processo Nº 6303/23
Guaçuí-ES
31 AGO, 2023
PROTOCOLISTA Prefeitura Municipal

Considerando o Programa Criado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEAMA), o PetVida é uma iniciativa inovadora que nasce com o objetivo de promover o bem-estar e a proteção dos animais no Estado do Espírito Santo;

Considerando que os animais são seres sencientes, capazes de sentir dor, prazer e emoções, e reconhecemos a importância de assegurar uma convivência harmoniosa e responsável entre seres humanos e animais. Por isso, o Pet Vida se fundamenta em seis pilares essenciais, cada um com metas claras e definidas, abordando desde a descentralização dos recursos até a implementação de medidas de controle populacional e educação ambiental;

Considerando que a missão do Município de Guaçuí, com a inclusão do Programa a nível local, é proporcionar ações humanitárias, sustentáveis e permanentes para gerenciar as populações de cães e gatos em situação de vulnerabilidade ou abandono, buscando sempre a melhoria da qualidade de vida dos animais e o fortalecimento dos laços afetivos entre tutores e seus pets;

Considerando que com o Pet Vida, o Espírito Santo se destaca como pioneiro no país, ao estabelecer um regime de cooperação com os municípios e particulares, visando a gestão integrada de bem-estar animal e controle populacional. Além disso, o programa busca a conscientização e a participação ativa da sociedade civil, entidades e órgãos públicos para criar uma rede de solidariedade em prol dos animais;

Considerando que estamos empenhados em cumprir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pelas Nações Unidas, buscando contribuir diretamente para 9 dessas importantes metas globais. Através de um trabalho conjunto, comprometido e comunitário, esperamos

construir um futuro mais ético, justo e sustentável para todos os habitantes do Espírito Santo, sejam eles humanos ou animais;

Considerando que o programa atuará em seis eixos centrais para promover o bem-estar animal em todo o Estado:

Descentralização: Realização de repasses de recursos diretamente para os municípios, permitindo a contratação de médicos veterinários, clínicas, hospitais veterinários e unidades móveis de castração.

Educação: Oferta de manuais de boas práticas, abordando temas como guarda responsável, saúde animal e educação ambiental.

Saúde Animal: Atendimento essencial, incluindo a aplicação de vacinas V4 e V8, cuidados básicos de urgência e emergência, vermifugação e testes rápidos.

Atendimento Prioritário: Foco inicial nos animais errantes, animais de tutores em vulnerabilidade socioeconômica e aqueles inscritos no CadÚnico.

Controle Populacional: Alocação de 50% dos recursos do PetVida para a esterilização, priorizando 70% desse valor para fêmeas.

Cadastro: Iniciativa inovadora de microchipagem de animais, permitindo o registro de informações importantes na palma da mão. Tutores que acolherem animais receberão suporte com remédios, roupa cirúrgica, ração e uma taxa solidária.

Considerando que o Município de Guaçuí/ES, oficializou na data de 23 de agosto de 2023, por meio do E-DOCS nº 2023-1DK69N, à adesão ao Programa PET VIDA, que visa investimento do Governo do Estado do Espírito Santo, através da SEAMA, com investimento de fundo a fundo, para que o município desenvolva as ações do Programa PET VIDA;

Dessa forma, vimos por meio deste solicitar que Vossa Excelência, viabilize os setores responsáveis para que agilizem criação da Lei do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal de Guaçuí - FUNBEM - PET VIDA e do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - COMPET de Guaçuí e dá outras providências,





PREFEITURA DE
GUAÇUÍ
27413984



Projeto de Lei em anexo. Ressaltamos que após a criação da Lei, ainda deveremos criar o CNPJ e a conta em instituição financeira oficial para receber as verbas oriundas do Programa PET VIDA.

Aproveitamos a oportunidade para elevar nossos votos de estima e consideração e colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Sendo só para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,


Roberto Martins
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Projeto de Lei nº xxxx**Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal de Guaçuí - FUNBEM - PET VIDA e do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - COMPET de Guaçuí e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Guaçuí, estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Guaçuí aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Controle Populacional e Bem-Estar de Animais Domésticos - PET VIDA, dispondo sobre os princípios, os objetivos e os instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada de controle populacional e bem-estar de animais domésticos no Município de Guaçuí-ES, que estejam qualificados como:

- I - animais domésticos em situação de rua;
- II - animais domésticos com tutores de baixa renda cadastrados no CADÚNICO;
- III - protetores independentes com tutela de ao menos 05 (cinco) animais;
- IV - organizações sociais de proteção animal; e
- V - animais domésticos tutelados por pessoas em situação de rua.

Parágrafo único: Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pelo controle populacional de animais domésticos em situação de rua, ou com tutores de baixa renda e protetores independentes com ao menos 05 (cinco) animais tutelados.

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal de Guaçuí - FUNBEM - PET VIDA, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como o implemento do controle populacional e demais medidas para a promoção e preservação da saúde dos animais.

Art. 3º O Fundo Municipal de Bem-Estar Animal de Guaçuí - FUNBEM - PET VIDA terá a natureza de fundo contábil, com personalidade jurídica e, ficará subordinado orçamentária e operacionalmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente, vinculado ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Guaçuí COMPET.



Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal de Guaçuí - FUNBEM - PET VIDA, serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os seguintes objetivos:

- I – incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;
- II – apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;
- III – implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem castração, registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;
- IV – fiscalização e aplicação da legislação municipal, estadual e federal, relativas à proteção e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;
- V – apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;
- VI – promoção de medidas educativas e de conscientização;
- VII – informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem-estar animal;
- VIII – capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal.

Art. 5º. Constituem receitas do Fundo:

- I – doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- II – recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;
- III – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- IV – recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;
- V – recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC, firmados pelo Município, em casos que tratem de ações envolvendo a causa animal, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;

J

VI – recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais e controle animal;

VII – transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal;

VIII – empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

IX – outras receitas eventuais.

Art. 6º. Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de estabelecimento oficial de crédito sob a denominação do Município de Guaçuí - Fundo Municipal de Bem-Estar Animal de Guaçuí - FUNBEM - PET VIDA.

§ 1º Todo recurso financeiro vinculado, existente na conta bancária no final do exercício fiscal, será disponibilizado para o exercício seguinte, mediante alteração de fonte.

§ 2º periodicamente, deverá ser enviado ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - COMPET, prestação de contas do Fundo Municipal de Bem-Estar de Guaçuí - FUNBEM - PET VIDA.

§ 3º Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do FUNBEM - PET VIDA.

§ 4º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade do Município de Guaçuí e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 5º Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Art. 7º. A movimentação e liberação dos recursos dependerão de prévia e expressa autorização do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Guaçuí - COMPET, mediante a apresentação de programas e projetos na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 8º. Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Guaçuí - COMPET, que será o gestor do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal de Guaçuí - FUNBEM - PET VIDA.

Art. 9º. A gestão do FUNBEM - PET VIDA compreenderá a fixação de diretrizes, elaboração de planos de ação, escolha de prioridades para alocação dos recursos, análise e aprovação de programas e projetos, acompanhamento de sua aplicação e controle de resultados.

Art. 10º. O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Guaçuí - COMPET, é órgão de caráter deliberativo, e será formado por 12 (doze) representantes e respectivos suplentes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, com a seguinte constituição:

- I – 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II – 01 representante da Vigilância em Saúde;
- III – 01 representante do IDAF;
- IV – 01 representante da Secretaria de Assistência Social;
- V – 01 representante do Polícia Militar Ambiental;
- VI – 01 representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar;
- VII – 03 representantes da sociedade civil atuantes na proteção animal.
- VIII – 01 representante da Associação Comercial de Guaçuí;
- IX – 01 representante do Conselho Estadual de Medicina Veterinária;
- X – 01 representante de Organização não Governamental de Causa Animal.

Art. 12º. O COMPET formará uma Comissão de Gestão do FUNBEM - PET VIDA composta por 03 integrantes, que ficará incumbida pela prévia aprovação de programas e projetos, fiscalização da aplicação dos recursos.

Art. 13º. O (a) Secretário(a) Municipal do Meio Ambiente do Município de Guaçuí/ES presidirá a Comissão de Gestão do FUBEM (CGF);

I - os demais membros do CGF serão escolhidos COMPET, sendo a seguinte composição:

- a) Um membro do poder público;
- b) Um representante da SEMMAM;
- c) Um membro da sociedade civil;

Art. 14º. O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Guaçuí - COMPET, uma vez constituído, poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas e projetos destinados à defesa dos animais, nos limites de sua competência.

Art. 15º. Os membros do Poder Público do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Guaçuí - COMPET, serão indicados pelo Prefeito, e em conjunto com os membros da sociedade civil comporão do conselho.

§ 1º Os Conselheiros indicados serão nomeados pelo(a) Prefeito(a) e terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º A Presidência do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Guaçuí será exercida pelo(a) representante da Vigilância de Saúde, demais cargos da Diretoria serão exercidos entre os membros que o compõe, mediante votação direta e aberta com a definição das regras estabelecidas no regimento interno.

§ 4º O funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Guaçuí será disciplinado no seu Regimento Interno que deverá ser elaborado por seus membros e aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 16º. Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Guaçuí - COMPET:

- I – estabelecer as diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Guaçuí;
- II – aprovar as operações de financiamento;
- III – deliberar quanto à aplicação de recursos;
- IV – submeter, anualmente, à apreciação da Secretaria de Saúde, relatório das atividades desenvolvidas;
- V – administrar e prover o cumprimento das finalidades do Fundo;
- VI – aceitar doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- VII – elaborar relatório financeiro mensal, com o demonstrativo de receitas e despesas, a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, para contabilização.

Art. 17º. O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Guaçuí - COMPET, estabelecerá as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal, obedecidas as diretrizes federais e estaduais e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e isonomia.

Art. 18º. As funções dos membros do COMPET serão consideradas como serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.

Art. 19º. Esta Lei cria também, no âmbito municipal, o programa Pet Vida, será dirigido por uma Coordenação Municipal do Programa PET VIDA, e contará, obrigatoriamente, com:

- I - 01 (um) coordenador responsável por administrar as ações do Programa PET VIDA em âmbito do Município de Guaçuí.



II - 01 (um) médico veterinário que será o responsável técnico do Programa PET VIDA em âmbito do Município de Guaçuí.

III – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social do município, que atue diretamente junto ao CadÚnico.

IV - O município poderá designar outros servidores e/ou profissionais para atuar no Programa, caso julgue necessário

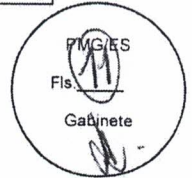
Art. 20°. A aplicação das receitas orçamentárias será feita através das dotações constantes da Lei Orçamentária Anual, obedecidas às disposições do Plano Plurianual de Aplicações e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício fiscal.

Art. 21°. No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta lei.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto do Executivo.




PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO



À: Procuradoria Municipal (Processo N°. 6303/2023)

Encaminho o presente para conhecimento e manifestações.

Guaçuí-ES, 31 de agosto de 2023.


ADEMIR JOSÉ ROCHA COUZI
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



12
21

PROCESSO Nº 6303/2023

Ao Secretário de Governo e Articulação Institucional

Trata-se de encaminhamento do i. Secretário Municipal de Meio Ambiente para que seja encaminhado Projeto de Lei ao Legislativo Municipal no sentido de criar o Conselho Municipal de Bem Estar Animal – COMPET de Guaçuí e o Fundo Municipal de Bem Estar Animal de Guaçuí – FUNBEM – PET VIDA.

Considera que em detrimento ao “Programa Criado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEAMA), o PetVida é uma iniciativa inovadora que nasce com o objetivo de promover o bem-estar e a proteção dos animais no Estado do Espírito Santo.” (sic)

O Objetivo do Projeto é “investir em ações referentes ao controle populacional, assistência à saúde, atendimento à urgência e emergência, cadastro estadual e acolhimento temporário de animais domésticos caninos e felinos no âmbito do município.” (sic)

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente visando a implantação do Programa Pet Vida no município, objetiva a criação do Conselho Municipal de Bem Estar Animal – COMPET de Guaçuí e o Fundo Municipal de Bem Estar Animal de Guaçuí – FUNBEM – PET VIDA, agregando ações voltadas para o bem estar animal em nosso município.

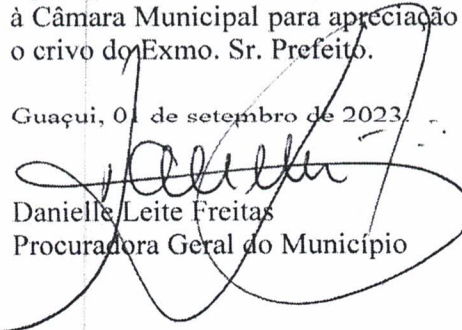
Nota-se que se trata de um compromisso que tem por objetivo o desenvolvimento sustentável, sendo apresentado pelo Governo do Estado, o qual dita as regras, para os municípios que tiverem o interesse de promover a pactuação.

O Programa PetVida, criado pelo Estado é inovador e traduz em ação voltada para as políticas do bem-estar animal, contribuindo com o atendimento das necessidades básicas dos animais, tais como nutrição, saúde e comportamento, e pela redução dos impactos ambientais e socioeconômicos, os quais, são contemplados pelo Programa Pet Vida, o qual, será implantado no Município.

Sugiro seja ouvida a i. Secretária de Finanças e Planejamento, bem como a Controladora Geral do Município, tendo em vista a criação de Fundo Municipal.

Após, para a criação do presente conselho e fundo, necessário ser encaminhado projeto de lei à Câmara Municipal para apreciação do Poder Legislativo, motivo pelo qual, encaminho para o crivo do Exmo. Sr. Prefeito.

Guaçuí, 01 de setembro de 2023.


Danielle Leite Freitas
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO

PMG/ES

Fis. 13

Gabinete.

À: **Secretaria Municipal de Finanças (Processo Nº. 6303/2023)**

Conforme manifestação da Procuradoria Geral do Município, expedida através da Fl. 12, encaminho o presente para informações relacionadas a Disponibilidade Financeira, e em seguida, solicito que direcione o mesmo à Secretaria Municipal de Planejamento para que seja informada a Dotação Orçamentária. Posteriormente envie o mesmo à Controladoria para manifestações pertinentes.

Guaçuí-ES, 04 de setembro de 2023.

ADEMIR JOSÉ ROCHA COUZI
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



PROCESSO Nº: 6303/2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ASSUNTO: Projeto de Lei cria o Fundo Municipal de Bem Estar Animal – FUMBEM – PET VIDA.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO:

Conforme parecer de fls. 12 dos autos, encaminho para conhecimento e manifestação sobre o assunto. Uma vez que, a Secretaria de Finanças manifesta-se favorável ao andamento do processo.

Guaçuí-ES, 06 de setembro de 2023.


ROSA AMÉLIA CAPUCHI CUNHA
Secretária Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Secretaria Municipal de Planejamento



Processo nº. 6303/2023

INTERESSADO: Secretaria de Meio Ambiente

ASSUNTO: Projeto de lei cria o Fundo Municipal de Bem Estar Animal – FUMBEM – PET VIDA.

Considerando o programa criado pela Secretaria de estado de meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEAMA), com o objetivo de promover o bem-estar e a proteção dos animais no Estado do Espírito Santo;

Considerando a importância de assegurar uma convivência responsável entre os animais e seres humanos;

Considerando que o Município possui como missão proporcionar ações humanitárias, sustentáveis para gerenciar as populações de cães e gatos em situação de vulnerabilidade ou abandono;

Considerando que a Secretaria de Meio Ambiente é empenhada em cumprir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pelas nações Unidas;

Dessa forma, a criação da Lei do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal de Guaçuí – FUNBEM – PET VIDA será de grande importância para atingir os objetivos do Governo em zelar pelo bem-estar animal, e esta Secretaria manifesta-se favorável ao andamento do processo e ressalta a necessidade de após todas as aprovações o encaminhamento do projeto de lei à Câmara Municipal de Guaçuí para apreciação do Poder Legislativo e criação de dotação orçamentária.

É o parecer.

12/09/2023.


Maria Alice Carvalho Mendonça Moulin
Secretária de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município



Processo nº:6303/2023	Data recebimento do processo: 12/09/2023
Assunto:Projeto de Lei cria Fundo Municipal de Bem Estar Animal – FUMBEM - PETVIDA	

Ao Secretário de Governo e Articulação Institucional

Senhor,

Trata-se de encaminhamento do i. Secretário Municipal de Meio Ambiente para que seja encaminhado Projeto de Lei ao Legislativo Municipal no sentido de criar o Conselho Municipal de Bem Estar Animal – COMPET de Guaçuí e o Fundo Municipal de Bem Estar Animal de Guaçuí – FUNBEM - PET VIDA.

Preliminarmente, cabe destacar que a referida iniciativa está embasada em Programa Estadual, uma iniciativa inovadora que tem como objetivo promover o bem estar e a proteção dos animais.

Diante disso, a Secretaria de Meio Ambiente, como extensão do Município de Guaçuí, tem como missão a inclusão do programa no âmbito local. Por isso a iniciativa busca a aprovação da lei para promover ações humanitárias, gestão integrada do bem estar animal e controle populacional de animais em situação de vulnerabilidade e/ou abandono.

Ademais, o programa PET VIDA tem com iniciativas a conscientização do publico em geral sobre o tema, fomentar a participação popular, entidades órgãos públicos junto ao projeto e a criação de uma rede ampla de solidariedade em prol dos animais.

Para tal iniciativa pretende atuar sob os seguintes eixos:

- Descentralização de repasse de recursos na área;
- Educação dos cidadãos do município;
- Saúde animal com diversas ações de prevenção e proteção da saúde animal;
- Atendimento prioritário para animais em situação de vulnerabilidade;
- Controle populacional através de esterilização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município



- Cadastro através de microchipagem de animais em situação de vulnerabilidade que forem acolhidos por tutores.

Com isso, para garantir o sucesso do programa irá criar um CNPJ e uma conta em instituição financeira oficial para receber as verbas, também terá conselho próprio para melhor gerir as implementações necessárias ao projeto, bem como encaminhará relatórios a contabilidade geral do município, obedecendo às normas de contabilidade municipal.

Diante de todos os fatos narrados acima, meu parecer é favorável à criação da Lei do Fundo Municipal de BemEstar Animal de Guaçuí - FUNBEM -PET VIDA, uma vez que será de grande importância tal iniciativa para qualidade de vida animal no âmbito municipal.

Respeitosamente,



Walleska Guaitolini

Controladora Geral do Município

Decreto nº 13.142/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO

PMG/ES

Fis. 18

Gabinete

À: **Procuradoria Municipal (Processo N°. 6303/2023)**

De acordo com as manifestações favoráveis dos setores competentes, encaminho e informo a autorização para a Elaboração de Projeto de Lei.

Guaçuí-ES, 20 de setembro de 2023.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Decretos

DECRETO Nº 5465-R, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

Regulamenta o Programa PET VIDA no âmbito do estado do Espírito Santo e a subconta denominada Bem-Estar Animal do Fundo Estadual do Meio Ambiente - FUNDEMA, nos termos da Lei 11.792, de 28 de março de 2023 e Lei Complementar nº 1.052, de 25 de julho 2023 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, e em conformidade com as disposições contidas na Lei 11.792, de 28 de março de 2023, e na Lei Complementar nº 1.052, de 25 de julho de 2023, considerando o disposto no processo e-Docs 2023-16LF1,

DECRETA:

Art. 1º O Programa Estadual de Controle Populacional e Bem-Estar de Animais Domésticos fica denominado Programa PET VIDA e será coordenado pela Secretária de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA.

Parágrafo único. Para fins de operacionalização do Programa PET VIDA poderá ser utilizado recursos da Subconta denominada Bem-Estar Animal, no âmbito do Fundo Estadual de Meio Ambiente - FUNDEMA.

Art. 2º Para execução dos objetivos do Programa PET VIDA, será permitido o uso dos recursos para fins de:

I - pagamentos para clínicas veterinárias em atividades de castração e cuidados com a saúde animal;

II - contratação de profissional médico veterinário;

III - investimentos em ações de educação ambiental;

IV - castração em ambulatório móvel (em municípios que não dispõem de clínicas ou hospitais veterinários em suas localidades - conforme as normas estabelecidas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo);

V - cooperação com Organizações Não Governamentais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público; e

VI - outras medidas pertinentes indicadas em portaria específica.

Art. 3º O Programa PET VIDA atenderá, no mínimo, ações e serviços de:

I - urgência e emergência;

II - tratamento de doença;

III - esterilização;

IV - vacinação;

V - cadastramento de tutores e guarda responsável; e

VI - acolhimento temporário de animais errantes para tratamento.

§ 1º Caso existam endemias que impactem a saúde dos animais, a SEAMA, mediante justificativa, poderá autorizar a expansão do acesso aos serviços de assistência aos animais domésticos.

§ 2º A ampliação prevista no § 1º dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º As diretrizes operacionais de serviços serão pactuadas segundo as seguintes modalidades:

I - MODALIDADE I - aplicável aos municípios que possuam em seu território clínicas ou hospitais veterinários;

II - MODALIDADE II - aplicável aos municípios em que não haja disponibilidade de clínicas ou hospitais veterinários, mas exista a disponibilidade desses serviços em município vizinho em um raio menor de até 60 km do seu centro populacional; e

III - MODALIDADE III - aplicável aos municípios que não se encaixam na modalidade I ou II. Nessa modalidade, a SEAMA poderá permitir a adesão para que sejam contratados serviços veterinários.

Parágrafo único. A SEAMA expedirá portaria visando o detalhamento do procedimento e condições para ingresso nas modalidades descritas no caput.

Art. 5º As empresas especializadas em prestação de serviços médico-veterinários para cirurgia de esterilização e atendimento à saúde animal, aptas a contratação pelos municípios, são:

I - hospitais veterinários;

II - clínicas veterinárias;

III - clínicas veterinárias com estrutura própria disponível para instalação em espaço fornecido pelo município; e

IV - unidade móvel de atendimento veterinário.

§ 1º Para fins de contratação dos serviços citados no art. 5º é obrigatória a observância das diretrizes e especificações legais e regulatórias do CRMV-ES pelos municípios.

§ 2º A realização do Programa PET VIDA em âmbito municipal ficará condicionada à disponibilidade da empresa que preste o referido serviço.

Art. 6º A transferência de recursos do Programa PET VIDA ocorrerá mediante assinatura de Termo de

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 4 de Agosto de 2023 às 21:20:50 Código de Autenticação: baa38365

Adesão junto à SEAMA, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, acompanhado da seguinte documentação:

- I - comprovação do pleno funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e sua indicação como instância responsável pelo controle e fiscalização das atividades realizadas pelo programa no âmbito do município;
- II - cópia da lei de criação do fundo municipal de meio ambiente ou bem-estar animal do município e sua legislação regulamentadora;
- III - documentação comprobatória da abertura de conta específica para o recebimento dos recursos oriundos do programa pela modalidade fundo a fundo;
- IV - plano de trabalho do projeto, conforme dispuser Portaria da SEAMA; e
- V - relatório da efetividade da aplicação dos recursos transferidos, anteriormente, pelo Programa, acompanhado da manifestação de conselho municipal de fiscalização e acompanhamento.

Parágrafo único. Se identificadas falhas insanáveis na execução dos projetos ou havendo inobservância ou descumprimento das finalidades de aplicação dos recursos, conforme relatório de aplicação estabelecido no inciso V, art. 6º, estes deverão ser devolvidos, no todo ou em parte, conforme o caso, a crédito da Subconta.

Art. 7º O plano de trabalho deverá ser submetido à SEAMA e conter, no mínimo, as informações elencadas nos incisos abaixo, devendo ser elaborado a partir de minuta fornecida pela SEAMA por portaria:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - justificativa da proposta;
- III - alcance econômico e social;
- IV - metas a serem atingidas;
- V - etapas ou fases de execução;
- VI - cronograma de desembolso;
- VII - previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas; e
- VIII - outras informações consideradas importantes para o andamento do programa.

Parágrafo único. O município fica inteiramente obrigado a executar fielmente o objeto do plano de trabalho, sendo que, em hipótese alguma, haverá complementação de valores pela SEAMA, ainda que necessários para a conclusão do objeto pactuado.

Art. 8º A autorização de transferência dos recursos ao fundo municipal de meio ambiente ou Bem-Estar Animal somente ocorrerá após a análise e deliberação da SEAMA, segundo as diretrizes e critérios a serem estabelecidos por Portaria da SEAMA.

§ 1º A SEAMA poderá contratar auditoria para fins de análise e avaliação.

§ 2º A aplicação dos recursos deverá ser iniciada em até 02 (dois) meses, contados da data do depósito efetivado na conta do fundo municipal, sob pena de devolução integral dos valores repassados.

§ 3º O município poderá, mediante justificativa, solicitar dilação de prazo, que deverá ser autorizada pela SEAMA.

Art. 9º O percentual dos recursos estaduais destinados às ações e aos serviços descritos neste decreto passam a ser organizados e transferidos através de repasse.

Parágrafo único. A forma do repasse e seus respectivos valores, a que se refere o art. 9º, serão detalhados por Portaria da SEAMA.

Art. 10. Para fazer uso dos recursos transferidos pelo Programa, o município, sob sua exclusiva

responsabilidade, deverá:

- I - publicar a listagem dos projetos que serão executados com recursos do programa, via Fundo Municipal de Meio Ambiente ou Bem-Estar Animal, identificando por projeto a área beneficiada, bem como a(s) diretriz (es) e prioridade(s) de aplicação dos recursos atendidas; e
- II - assinar o Termo de Adesão, elaborado a partir do modelo constante do Anexo Único deste Decreto e encaminhar junto com o plano de trabalho para a SEAMA.

§ 1º O município deverá encaminhar à SEAMA a publicação da listagem de projetos e eventuais modificações.

§ 2º Para que os municípios procedam à divulgação institucional, a SEAMA manterá, na página do FUNDEMA, em seu sítio na internet, modelo e manual de uso da marca do Programa PET VIDA.

Art. 11. Incube aos municípios, destinatários das verbas repassadas pelo Programa PET VIDA, a responsabilidade exclusiva pela correta aplicação destes recursos, incluindo a regularidade dos projetos técnicos, o processo de licitação e do empenho, a liquidação e o pagamento da despesa necessária para a execução dos projetos contemplados, além da obtenção de licenças, certificados, registros e demais documentos necessários à fiel execução do objeto pleiteado.

Parágrafo único. O controle interno do município deverá acompanhar a regularidade dos procedimentos realizados pela Administração Pública, no que se refere a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente ou Bem-Estar Animal, visando assegurar a conformidade de atos de gestão.

Art. 12. As transferências fundo a fundo do Estado para os municípios serão suspensas nas seguintes situações, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa:

- I - quando não iniciado a execução do objeto em até 2 (dois) meses, após o Estado creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Meio Ambiente ou Bem-Estar Animal, excetuando-se as situações excepcionais devidamente justificadas;
- II - quando da indicação de suspensão decorrente de relatório da auditoria interna e/ou externa;
- III - quando constatadas impropriedades e/ou irregularidades na execução dos projetos indicado por órgão de monitoramento, regulação, controle e avaliação estaduais; e
- IV - quando identificada pendência, por parte do município, quanto ao cumprimento de obrigação prevista em instrumento que envolva recursos de Fundos Ambientais, especialmente aqueles administrados pela SEAMA.

Art. 13. Fica o município aderente do Programa PET VIDA autorizado a contratar os serviços por meio de consórcio público, respeitado os objetivos e diretrizes deste Programa.

Art. 14. Em cumprimento às exigências contratuais, ou a outro dispositivo legal, os recursos não utilizados ao final de cada exercício, provenientes de operação de crédito, permanecerão depositados nas contas específicas durante a vigência do acordo.

Art. 15. O repasse de recursos ficará condicionado à disponibilidade de recursos orçamentário e financeiro ao Fundo Estadual de Meio Ambiente - FUNDEMA, subconta denominada BEM-ESTAR ANIMAL.

Art. 16. A SEAMA definirá, por meio de portaria, as diretrizes complementares à implementação do Programa PET VIDA, inclusive quanto a forma de repasse de recursos.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 04 dias de agosto de 2023, 202º da Independência, 135º da República e 489º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO, a que se refere o inciso II, art. 10, deste Decreto.

(MODELO)

TIMBRE DO MUNICÍPIO

TERMO DE ADESÃO

Termo de adesão nº _____ /2023

MUNICÍPIO:

Termo de Adesão, firmado junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA, pelo MUNICÍPIO _____, na forma da Lei Complementar nº 1.052, de 2023.

O município _____, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____; e, pelo Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente (juntar cópia do Decreto, Portaria), Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, por meio de seu Fundo Municipal de Meio Ambiente, instituído pela Lei Municipal nº _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominado FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE OU BEM-ESTAR ANIMAL, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 1.052, de 26 de julho de 2023, especialmente em cumprimento das disposições do Art. _____; no Decreto Estadual nº _____-R, de _____ de 2023, bem como nas alterações posteriores desses instrumentos regulatórios, firma o presente TERMO DE ADESÃO, pelo qual assume as RESPONSABILIDADES a seguir transcritas, junto a SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.

01. O presente termo tem por objeto a adesão do MUNICÍPIO ao Programa PET VIDA que tem como objetivo investir em ações referentes ao controle populacional, assistência à saúde, atendimento à urgência e emergência, cadastro estadual e acolhimento temporário de animais domésticos caninos e felinos no âmbito do município aderente. O programa é promovido pelo Governo Estadual do Espírito Santo, nos termos das normatizações estabelecidas.

02. O município assume as seguintes RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS:

a) regularizar o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE ou BEM-ESTAR ANIMAL, para receber o

- repasse de verbas na modalidade fundo a fundo;
- b) assumir a exclusiva responsabilidade pela correta aplicação dos recursos repassados pelo FUNDEMA/SUBCONTA DE BEM-ESTAR ANIMAL, incluindo a regularidade do processo de contratação para a execução do programa, na forma do Art. 14 da Lei Complementar nº 1.052, de 25 de julho de 2023 e suas alterações posteriores;
- c) assumir toda e qualquer responsabilidade técnica sobre as suas ações realizadas no âmbito do Programa PETVIDA;
- d) dispor de conselho de fiscalização e acompanhamento das aplicações de recursos repassados ao FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE ou BEM-ESTAR ANIMAL constituído por meio da Lei nº _____ (citar a lei municipal da criação do fundo), em cumprimento às disposições dos Arts. _____ da Lei Complementar nº _____ e suas alterações posteriores;
- e) elaborar Plano de Trabalho em conformidade com Portaria da SEAMA, para análise e aprovação da SEAMA, com vistas a execução do Programa PET VIDA no município;
- f) publicar na imprensa oficial a listagem dos projetos que serão apoiados por intermédio do Programa PETVIDA;
- g) cumprir todas as disposições da legislação ambiental e do Conselho Regional de Medicina Veterinária, no que se refere às exigências dos órgãos competentes;
- h) elaborar, por si, ou por terceiros, os projetos e estudos técnicos necessários à implantação ou aquisição de ações necessárias à execução do programa, cumprindo todas as normas técnicas e legais aplicáveis, assumindo inteira responsabilidade pela fiscalização da execução, quando contratada ou delegada a terceiros;
- i) designar um coordenador para o programa no município e, na hipótese deste deixar de ser agente público, com as respectivas responsabilidades convencionadas em normatização futura;
- j) aplicar os recursos transferidos pela SUBCONTA DE BEM-ESTAR ANIMAL exclusivamente em despesas classificadas no plano de trabalho para fins do art. 7º da Lei Complementar 1.052, de 25 de julho de 2023, mantendo-os em conta bancária específica e exclusiva para o recebimento dos recursos oriundos do programa pela modalidade fundo a fundo;
- k) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, e o submeter à Gerência de Bem-Estar Animal da SEAMA para monitoramento e avaliação designada, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida ao órgão responsável;
- l) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao plano de trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Adesão e com o Programa PETVIDA;
- m) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devolver à Administração Pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
- n) proceder à divulgação institucional do programa, nos moldes constantes da página do _____, mantida no sítio da _____ do Governo do Estado do Espírito Santo, na Internet;

o) promover o envio oficial deste TERMO, acompanhado do Plano de Trabalho, em vias originais, para a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA do Governo do estado do Espírito Santo para os Poderes Legislativos Estadual e Municipal e aos demais órgãos para os quais haja previsão legal, contratual ou de outra natureza, com cópias para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou Subsecretaria Municipal de Bem-Estar Animal.

03. O presente Termo de Adesão terá sua vigência a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até / / , conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

04. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Adesão, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

05. Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste TERMO, garantindo que os documentos sejam emitidos em nome do fundo municipal de meio ambiente.

06. Enviar relatório sobre a aplicação dos recursos e a avaliação das verbas recebidas por intermédio do FUNDEMA/SUBCONTA DE BEM-ESTAR ANIMAL, no mês de março de cada ano, aos Poderes Legislativos Estadual e Municipal.

07. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do município, para:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
 - III - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - IV - finalidade diversa da estabelecida no programa, ainda que em caráter de emergência;
 - V - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
 - VI - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
 - VII - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
 - VIII - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos; e
 - IX - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas nas normatizações do Programa e na lei de diretrizes orçamentárias.
- Parágrafo único. Enquanto não sanadas os recursos de defesa do município, as parcelas dos recursos a serem transferidas ficarão retidas.

08. Na hipótese de paralisação das atividades, o município deverá informar a administração pública estadual, através do , no prazo máximo de _____, para que possam ser tomadas as devidas providências.

09. A administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria; e
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de adesão.

10. O presente Termo de Adesão poderá ser rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Aplicação;
- II - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- III - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- IV - verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e
- V - findo o prazo do termo, as partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

11. O presente termo deverá ser encaminhado com o respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pela SEAMA.

12. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Adesão, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro do Juízo de Vitória - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, que vão assinados pelos partícipes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em Juízo ou fora dele.

14. O presente TERMO DE RESPONSABILIDADE segue assinado.

(Município)/ES, ____ de _____ de 2023.
ASSINATURA

Protocolo 1142969

DECRETO Nº 1911-S, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 91, inciso XIX, da Constituição Estadual e, tendo em vista o que consta nos processos nº 2022-RRRVW e nº 2023-3CK2F e os termos do Edital Nº 14 - SEGER/ES, de 14/04/2023, publicado em 18/04/2023, que homologou o resultado final do concurso público;